PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 0199 / 2023 – ALAP

AUTORA: DEPUTADA ALDILENE SOUZA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 7641/23
PROTOCOLO EM 10/08/23 HORÁRIO 12:00 H
Servidor responsável
NOME/SOBRENOME ASSINATURA

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1139 de 14 de novembro de 2007 - Programa Bolsa Esporte, para garantir às Atletas Gestantes ou Puérperas, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescentado os parágrafos 1º e 2º no artigo 1º com a seguinte redação:

§ 1º – Será garantido à atleta gestante ou puérpera, no âmbito do Programa da Bolsa Esporte, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem, recebendo regularmente as parcelas mensais da bolsa esporte, durante o período de gestação acrescido até 6 (seis) meses após o nascimento da criança, desde que o período adicional do benefício não exceda a 15 (quinze) parcelas mensais consecutivas.

§ 2º – Os direitos reconhecidos à atleta gestante ou puérpera não afastarão a possibilidade de a beneficiária da Bolsa Esporte, respeitada a orientação de seu médico e de seu treinador, continuar ou retomar a atividade esportiva previamente ao encerramento do prazo previsto.

Art. 2º – A concessão do direito reconhecido à atleta gestante ou puérpera de que trata os parágrafos anteriores, ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Estadual do Desporto e Lazer do Estado do Amapá – SEDEL, suplementadas se necessário.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de agosto de 2023

ALDILENE SOUZA
Deputada Estadual
PDT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta pretende acrescentar dispositivo à Lei Estadual nº 1139 de 14 de novembro de 2007 que institui o Programa Bolsa Esporte, com vista a ampliar direitos e garantias às mulheres atletas do Estado do Amapá em período de gestação e recém-maternidade.

Tendo como base a Lei Federal nº 14.614 de 03 de julho 2023 que garante às atletas gestantes ou puérperas, o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem, vejamos:

> Art. 53 [...]
>
> § 2º Será garantido à atleta gestante ou puérpera o recebimento regular das parcelas mensais da Bolsa-Atleta até que possa retomar a atividade esportiva, hipótese em que não se aplicará o prazo previsto no *caput* do art. 53 desta Lei;

Para o Ministério do Esporte, o aperfeiçoamento da legislação impacta diretamente na Política Pública de apoio às atletas, ampliando a proteção e oferecendo melhores condições para o seu desenvolvimento esportivo, sem prejuízo da sua condição de gestante e mãe. Para o Ministério das Mulheres, a medida promove equidade, valoriza a mulher na sua dimensão materna e estimula para que as atletas possam conciliar o exercício da prática esportiva com a maternidade.

A finalidade desta proposta é aperfeiçoar e garantir o pleno exercício da maternidade das nossas atletas no âmbito do Programa Bolsa Esporte. A proposta se coaduna com o ordenamento jurídico brasileiro, conforme a sanção da Lei Federal nº 14.614/2023 que orienta uma nova percepção sobre a gestação e seus impactos sobre as atletas acolhidas por programas oficiais do Governo.

Neste sentido, solicito aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Macapá, 09 de agosto de 2023

ALDILENE SOUZA
Deputada Estadual
PDT